

II - em janeiro de 2013, pagamento dos processos administrativos cadastrados em novembro de 2004 a setembro de 2007;

Parágrafo único. Os processos administrativos referentes aos objetos listados no art. 8º desta Portaria, cadastrados no módulo de exercícios anteriores no período de janeiro/2000 a setembro/2007, deverão ser liquidados no mês de junho/2013, observado o disposto no parágrafo único do citado artigo.

Art. 10. A partir do mês de janeiro de 2013, o limite para pagamento, a qualquer tempo, dos processos autorizados no módulo de exercícios anteriores fica alterado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por objeto e beneficiário, excetuando-se os casos de que trata o artigo 8º.

Art. 11. As situações abaixo poderão ser pagas no mês de janeiro de cada ano, independentemente do valor, via movimentação financeira nas respectivas rubricas, quando o fato gerador se der no mês de dezembro do ano anterior:

- remuneração de servidores empossados;
- substituição de função;
- diferença de pensão civil e acerto de aposentadoria;
- hora extra e hora extra noturna;
- adicional de plantão hospitalar;
- adicional noturno; e
- outras situações não previstas nesta Portaria poderão ser autorizadas pela SEGE/MP.

Art. 12. Caberá à SEGE/MP analisar e apresentar soluções para os casos e situações não contempladas nesta Portaria.

Art. 13. O pagamento dos processos cadastrados a partir de janeiro de 2013 fica condicionado aos critérios a serem definidos em portaria expedida pela SEGE/MP, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria Conjunta SEGE/MP, SOF e CGU/AGU nº 1, de 17 de fevereiro de 2012.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO
Secretária de Gestão Pública

CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal

ANEXO I

Na formalização dos processos administrativos referentes a despesas de exercícios anteriores, deverão ser observadas as seguintes considerações, além de toda a legislação que disciplina a matéria:

OBJETOS	CONSIDERAÇÕES
0007 - Incorporação de Função, 0067 - Quintos e Décimos VP art. 2º e 3º da Lei 8.911/94 e 0155 - VPNI - Art. 62-A da Lei 8.112/90.	Observar o marco temporal legal para incorporação de cargo em comissão ou função, no âmbito do SIPEC, que é a data de 08/04/1998 (publicação da Lei 9.624/), inclusive para servidores oriundos de outros poderes da União. Em relação a Incorporação de Função Comissionada há de se observar o PARECER nº 335/2011/DHMS/CONSU/PGF/AGU.
0037 - Opção 55% do CD - Magistério com Dedicção Exclusiva, 0048 - Função de Confiança - Cargo Comissionado, 0057 - Correlação de Função, 0123 - Opção 65% do CD - Acórdão TCU 2076/2005 e 0134 - Opção de Função de Aposentados.	Observar os requisitos previstos no artigo 193 da Lei nº 8.112, de 1990 (revogado pela MP nº 831, de 1995), conforme dispõem o Acórdão/TCU nº 2076/2005 - Plenário, a Orientação Normativa/SRH nº 0 2, de 31 de janeiro de 2007 e o PARECER nº 349/2011/DHMS/CONSU/PGF/AGU. A referida vantagem deve ser calculada considerando-se apenas os cargos em comissão ou funções efetivamente exercidas até 19/01/1995. Não há amparo legal para a concessão/alteração dessa vantagem utilizando-se o instituto da correlação de função. O Parecer MP/CONJUR/AVS nº 1.775-3.12/2008 manifesta o entendimento de que a correlação de função não pode evoluir para cargo não exercido.
0052 - Integralização dos 28,86%.	Observar os artigos 2º e 3º da Portaria/MARE nº 2.179, de 1998.
0005 - Revisão de Aposentadoria; 0019 - Revisão de Pensão Civil e 0170 Pagamentos de Proventos.	Observar que os pedidos de Revisão de Aposentadoria, Revisão de Pensão Civil e Pagamentos de Proventos conferidos em tabela sistêmica do módulo de exercícios anteriores, tem caráter genérico, vez que os processos se referem, na maioria dos casos, a vantagens ou diferenças de outros fundamentos legais. Portanto a análise deve se restringir ao pedido que motivou a necessidade dessa Revisão, e caso haja mudança de fundamentação legal da aposentadoria ou pensão civil, a análise deve confrontar com o julgamento da legalidade pelo TCU.
0006 - Concessão de Pensão Civil.	Observar a Nota Técnica nº 222/2010 COGES/DENOP/SRH/MP, à luz dos requisitos previstos na Legislação Previdenciária, como forma de comprovar a dependência econômica, no que tange ao art. 22 do Decreto 3.048, de 0 6 de maio de 1999.
0025 - Reintegração; 0031 - Anistia.	Observar que na Reintegração as decisões administrativas e judiciais, conforme o caso, que determinaram o regresso as atividades. Na Anistia - Ater-se à Lei nº 8.878, de 1994, observar ao Parecer CGU/AGU nº 01/2007 - RVJ, a Orientação Normativa SRH/MP nº 4, de 2008 e as Notas Técnicas nº 401/2010 e 333/2011 CGNOR/DENOP/MP.
0055 - Diferenças de Proventos artigo 192; 0144 - Diferença de Proventos.	Observar que, nas Diferenças apuradas no ato de aposentadoria, deve-se ater à Lei 8.112, de 1990.
0165 - V. Art. 184 INC I L. 1711.	Observar que na Vantagem do art. 184, incisos I e II, da Lei nº 1.711/52, a análise deve se restringir a própria Lei nº 1.711, de 1952.

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SEGE/MP nº 1.786, de 18 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de junho de 2012, página 44, Seção 1:

Onde se lê:

476005 ou 480106	Engenheiro	MI	SUDENE	0472644 - 0472668 - 0472675 0472698 - 0472845 - 0473023 0473210 - 0473244 - 0473267 0473272 - 0473274 - 0473751 0473757 - 0473765 - 0473799 0473810 - 0473812 - 0473825 0571640 - 0571728
------------------	------------	----	--------	--

Leia-se:

476005 ou 480106	Engenheiro	MI	SUDENE	0472644 - 0472668 - 0472675 0472698 - 0472845 - 0473023 0473210 - 0473244 - 0473267 0473272 - 0473274 - 0473751 0473757 - 0473765 - 0473799 0473810 - 0473812 - 0473825 0571640 - 0571728 - 0572592
------------------	------------	----	--------	--

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 146, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II, III e IV da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		RS 1.00
26000	Ministério da Educação	65.000.000
30000	Ministério da Justiça	500.000
TOTAL		65.500.000

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.